
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.080, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Retifica o Decreto Estadual nº 630, de 24 de março de 2020, o qual “Concede Pensão Policial-Militar em favor de SIRLENE FERREIRA DE LIMA e MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA, companheira e filho menor do CB PM RG 35.583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/188377,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$2.102,42 (dois mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos), em favor de SIRLENE FERREIRA DE LIMA, MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA e THALYA DOS SANTOS DE HOLANDA, companheira, filho menor e filha maior, respectivamente, do 3º SGT PM RG 35.583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA, falecido no dia 18 de novembro de 2015, em decorrência de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA, a contar de 18 de novembro de 2015 até 18 de abril de 2017;

II - 50% (cinquenta por cento) à SIRLENE FERREIRA DE LIMA e 50% (cinquenta por cento) a MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA, a contar de 19 de abril de 2017 até 5 de julho de 2021;

III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à SIRLENE FERREIRA DE LIMA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MARCOS VINÍCIUS DE LIMA HOLANDA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à THALYA DOS SANTOS DE HOLANDA, a contar de 6 de julho de 2021.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3o Sargento a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:
Saldo R\$ 868,77

Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)	R\$ 191,13
Provento Mensal	R\$ 2.102,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.526, DE 31/08/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.